

8. Tráfico de Maquinário (art. 34)

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, **maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto** destinado à **fabricação, preparação, produção ou transformação** de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

- ❑ Maquinário, aparelho, instrumento, qualquer objeto → fabricação, preparação, produção ou transformação.
- ❑ Lâmina de barbear, papelotes, sacos plásticos, fita adesiva, pente de cabelo, tampa de caneta podem ser considerados?!
- ❑ Divergência doutrinária se é ou não equiparado a hediondo.
- ❑ Absorção pelo art. 33: **princípio da consunção**. **Caderno 131, 18)** É possível a aplicação do princípio da consunção entre os crimes previstos no § 1º do art. 33 e/ou no art. 34 pelo tipificado no caput do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, desde que **não caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes**, aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta.

Em dois precedentes de 2013, o STJ discutiu se o art. 34 da Lei de Drogas era ou não absorvido pelo art. 33. Foram expostas duas conclusões: I — A prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei de Drogas absorve o delito capitulado no art. 34 da mesma lei, desde que **não fique caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta**. Assim, responderá apenas pelo crime do art. 33 (sem concurso com o art. 34), o agente que, além de preparar para venda certa quantidade de drogas ilícitas em sua residência, mantiver, no mesmo local, **uma balança de precisão e um alicate de unha utilizados na preparação das substâncias**. Isso porque, na situação em análise, não há autonomia necessária a embasar a condenação em ambos os tipos penais simultaneamente, sob pena de “bis in idem”. STJ. 5ª Turma. REsp 1196334-PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/9/2013 (Info 531).

II — Responderá pelo crime de tráfico de drogas (art. 33) **em concurso com o art. 34** o agente que, além de ter em depósito certa quantidade de drogas ilícitas em sua residência para fins de mercancia, possuir, **no mesmo local e em grande escala, objetos maquinário e utensílios que constituam laboratório utilizado para a produção, preparo, fabricação e transformação de drogas ilícitas em grandes quantidades**. Não se pode aplicar o princípio da consunção porque nesse caso existe autonomia de condutas e os objetos encontrados não seriam meios necessários nem constituíam fase normal de execução daquele delito de tráfico de drogas, possuindo **lesividade autônoma** para violar o bem jurídico. STJ. 5ª Turma. AgRg no AREsp 303213-SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 8/10/2013 (Info 531).

Não responderá pelo crime do art. 34, quando a posse dos instrumentos configura **ato preparatório destinado ao consumo pessoal** (STJ – Info 709).

35. (CESPE - 2018 - PC-SE - Delegado de Polícia) Situação hipotética: Em um mesmo contexto fático, um cidadão foi preso em flagrante por manter em depósito grande variedade de drogas, entre elas, cocaína, maconha, haxixe e crack, todas para fins de mercancia. Foram apreendidos também maquinários para o preparo de drogas, entre eles, uma balança digital e uma serra portátil. Assertiva: Nessa situação, afastada a existência de contextos autônomos entre as condutas delitivas, o crime será único.

Gabarito: CERTO

36. (FCC - 2022 - DPE-PB - Defensor Público) De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a posse de instrumentos destinados ao plantio de cannabis sativa para consumo pessoal não configura o crime previsto no art. 34 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), que demanda instrumentos com a finalidade específica de tráfico de drogas.

Gabarito: CERTO

9. Associação para o Tráfico (art. 35)

Art. 35. Associarem-se **duas ou mais pessoas** para o fim de praticar, **reiteradamente ou não**, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

NÃO CONFUNDA

Associação Criminosa (CP)

Art. 288. Associarem-se **3 (três) ou mais pessoas**, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

NÃO CONFUNDA

Lei de Organização Criminosa

§ 1º Considera-se organização criminosa a **associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada** e caracterizada pela **divisão de tarefas, ainda que informalmente**, com **objetivo de obter**, direta ou indiretamente, **vantagem de qualquer natureza**, mediante a prática de **infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos**, **OU** que sejam de **caráter transnacional**.

- ❑ Crime plurissubjetivo ou de concurso necessário
- ❑ Especial fim de agir: art. 33, *caput*, §1º, e 34. É preciso que os agentes efetivamente pratiquem esses crimes?!
- ❑ Permanência e Estabilidade: Caderno 131, Tese 26 (STJ) - Para a caracterização do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) é **imprescindível o dolo** de se associar com **estabilidade e permanência**.
- ❑ Especial fim de agir: art. 33, *caput*, §1º, e 34.
- ❑ Possibilidade de concurso com o art. 33

- ❑ Caderno 131, Tese 27 (STJ) - Para a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, é **irrelevante apreensão de drogas na posse direta do agente.**
- ❑ Caderno 131, Tese 28 (STJ) - O crime de associação para o tráfico de entorpecentes (art. 35 da Lei n. 11. 343/2006) **NÃO figura no rol taxativo de crimes hediondos ou de delitos a eles equiparados.**

O fato de o **flagrante do delito de tráfico de drogas ter ocorrido em comunidade apontada como local dominado por facção criminosa, por si só, não permite presumir que os réus eram associados (de forma estável e permanente)** à referida facção, sob pena de se validar a adoção de uma seleção criminalizante norteadas pelo critério espacial e de se inverter o ônus probatório, atribuindo **prova diabólica de fato negativo à defesa**. STJ. 6ª Turma. HC 739951-RJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 09/08/2022 (Info 753).

37. (ADAPTADA - CEBRASPE - 2022 - Escrivão PC-PB) Paulo, com trinta e dois anos de idade, decidiu, junto com Marcos, com vinte e sete anos de idade, fazer remessas de maconha, de forma ilegal, para a Paraíba. Uma das remessas, com quatro quilos de maconha, foi feita pelos Correios, do domicílio de Paulo em Petrolina – PE para João Pessoa – PB. No trajeto, antes de a remessa chegar ao estado da Paraíba, houve a identificação da droga ilícita e, posteriormente, com as investigações policiais, foi descoberto o intuito associativo para a prática de delitos bem como a identidade dos responsáveis pelo envio do entorpecente.

Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens subsequentes à luz da Lei nº 11.343/2006, que trata do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, e, quando for o caso, da Lei nº 8.072/1990, que trata de crimes hediondos.

I Conforme entendimento predominante do STJ, caso se ateste que Paulo e Marcos são primários e possuem bons antecedentes, será possível a aplicação da redução de pena pelo tráfico privilegiado, conforme dispositivo da Lei nº 11.343/2006.

II Não se afigura possível o enquadramento da conduta de Paulo e Marcos ao delito de associação para fins de tráfico, previsto em artigo da Lei nº 11.343/2006, uma vez que se exige a associação de três ou mais pessoas para a configuração desse delito.

III Os crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, ambos previstos na Lei nº 11.343/2006, são equiparados a crimes hediondos, conforme a Lei nº 8.072/1990.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Nenhum item está certo.